



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO ISPAB

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do ISPAB.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que prestam serviço no ISPAB, seja qual for o vínculo contratual, o regime de prestação de serviços e categoria profissional.

Artigo 3º

Objectivos e Princípios

A avaliação do desempenho do pessoal docente do ISPAB tem como objectivos evidenciar o mérito demonstrado e contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes em obediência aos seguintes princípios:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes do ISPAB;
- b) Adequação e flexibilidade, permitindo considerar as especificidades próprias de cada área disciplinar, e a situação concreta de cada docente;
- c) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios de avaliação utilizados sejam claros e atempadamente conhecidos por avaliados e avaliadores;
- d) Igualdade e coerência, garantindo que os parâmetros de avaliação usados sejam iguais para todos e obedeçam aos mesmos critérios;
- e) Obrigatoriedade, garantindo que os avaliados se envolvam no processo de avaliação;
- f) Simplificação, reduzindo ao mínimo indispensável as formalidades e os procedimentos de avaliação.

Artigo 4º

Periodicidade

1. A avaliação do pessoal docente do ISPAB é anual e reporta-se ao desempenho referente ao ano lectivo anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nos casos em que o contrato do avaliado corresponde a um período inferior ao ano lectivo em avaliação, a classificação final reporta-se ao período de prestação de serviço efectivo.

Artigo 5º

Regime Excepcional de Avaliação

1. Nos casos em que não possa ser realizada a avaliação prevista no artigo anterior, independentemente do motivo que lhe deu origem, o avaliado pode requerer a avaliação por ponderação curricular sumária.
2. A ausência de avaliação por um ou mais períodos consecutivos, motivada por uma situação de equiparação a bolseiro de longa duração, será suprida por ponderação curricular relativamente a todos os períodos de avaliação em falta.
3. A ausência de avaliação por um ou mais períodos consecutivos, motivada por doença prolongada será suprida com uma avaliação de suficiente para todos os períodos de avaliação em falta.

Artigo 6º

Avaliação por Ponderação Curricular Sumária

1. A avaliação através de ponderação curricular é solicitada pelo docente, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do ISPAB, o qual deverá ser acompanhado do currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções, obtenção de graus académicos, prémios, títulos e actividades desenvolvidas, bem como de outra documentação que o docente considere relevante para a avaliação.
2. A avaliação por ponderação curricular sumária traduz-se na avaliação do currículo, de acordo com as vertentes, pesos e critérios fixados.

Artigo 7º

Vertentes da Avaliação

1. A avaliação do desempenho dos docentes que prestam serviço no ISPAB tem por base as funções gerais previstas no artigo 82º dos estatutos do ISPAB e no artigo 6º do Estatuto Profissional e Regime de Contratação do Pessoal Docente do ISPAB, agrupadas nas seguintes três vertentes:
 - a) Pedagógica – inclui a prestação de serviço docente, o acompanhamento e a orientação dos estudantes;
 - b) Científica – inclui a realização de actividades de investigação, de criação cultural e de desenvolvimento experimental e a produção científica;
 - c) Organizacional – Inclui o exercício de funções em órgãos de gestão, coordenação de cursos, coordenação de gabinetes, integração em comissões de trabalho e a organização e participação nas actividades extracurriculares promovidas pelo ISPAB.
2. O agrupamento das actividades referido no número anterior tem por objectivo orientar os docentes avaliados relativamente às actividades e vertentes em que devem, se for o caso, obter melhorias na qualidade do desempenho.
3. A avaliação do desempenho do pessoal docente do ISPAB será o resultado da ponderação das três vertentes de avaliação previstas no número um.

Artigo 8º

Órgãos de Avaliação

1. O processo de avaliação do desempenho do pessoal docente é promovido pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Técnico-Científico do ISPAB.
2. O processo de avaliação é realizado e coordenado por um órgão colegial, em número ímpar, constituído pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico do ISPAB.

Artigo 9º

Intervenientes no Processo de Avaliação

São intervenientes no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente:

- a) Os avaliados;
- b) Os avaliadores;
- c) Os estudantes.



Artigo 10º

Procedimento de avaliação

A avaliação do desempenho do pessoal docente do ISPAB é realizada com base num relatório de docência a elaborar e a entregar pelos docentes, inquéritos pedagógicos dirigidos a estudantes sobre a percepção que têm da leccionação ministrada pelos docentes e através de uma análise curricular.

Artigo 11º

Efeitos

A avaliação do desempenho positiva será uma das condições que deverá ser satisfeita para a contratação de professores adjuntos por tempo indeterminado, assim como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.